



ESTADO DE MINAS GERAIS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBA  
Gabinete do Prefeito

CORRESPONDÊNCIA

Recebida em

15/09/86

10:45 horas

Direto

MENSAGEM N° 018, de 12.09.86.

Exmo Sr.

Dr. Norton Antônio Fagundes Reis

DD. Presidente da

Câmara Municipal de Uba

NESTA

Senhor Presidente:

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final  
Em 22/09/86  
Presidente da Câmara

Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social  
Em 22/09/86  
Presidente da Câmara

Apraz-nos encaminhar à apreciação dessa doura Casa, através de V.Ex<sup>a</sup>, o inclusivo Projeto de Lei que "dispõe sobre a ratificação de Termo de Convênio celebrado entre a Prefeitura Municipal de Uba e a Companhia Açucareira Riobranquense, "ad referendum" da Câmara Municipal de Uba, para a manutenção e funcionamento da Escola Rural "Presidente Vargas", de propriedade da segunda conveniente, localizada na Fazenda Boa União, Estação de Peixoto Filho, no Município de Uba", com fulcro no art. 77, inciso XIII, da Lei Complementar nº 3, de 28 de dezembro de 1972.

O presente instrumento constitui, em verdade, renovação de Convênio anteriormente firmado, nas mesmas condições, em que a Prefeitura Municipal de Uba e a Companhia Açucareira Riobranquense accordam entre si a continuidade de manutenção e funcionamento da Escola em epígrafe.

Como se poderá depreender do teor do inferido Convênio, compete à Prefeitura apenas a responsabilidade de contratação, nomeação ou substituição das professoras, bem como a de assistir didático-pedagogicamente a citada Escola, ficando todos os demais encargos de manutenção e conservação do prédio, assistência social aos alunos e fornecimento de merenda escolar e material didático sob a responsabilidade da Companhia conveniente.

Tendo em vista que é tradição das nossas Administrações a assunção, através da rede municipal de educação, de todo o ensino na zona rural, onde também se inclui a Escola objeto deste Convênio, a Prefeitura tem, mediante a participação daquela Companhia, diminuídos os seus encargos materiais, ao mesmo tempo em que, reservando-se o direito de indicar e contratar as professoras, garante a unidade filosófica e pedagógica dos princípios norteadores da educação municipal.

Assim sendo, embasados no constante interesse dessa Casa Legislativa pela expansão e implementação do ensino em nosso Município, mormente na zona rural, estamos cônscios da aprovação deste Projeto de Lei, para o qual solicitamos ao ilustre Presidente conceder **regime de urgência**, em obediência ao art. 59, da Lei Complementar nº 3, de 28.12.72.

No ensejo, expressamos a V.Ex<sup>a</sup> e aos seus dignos pares os protestos de nosso mais elevado apreço, eivados sobretudo de sincero respeito, real estima e distinta consideração.

Cordialmente,

  
José Bigonha Gazolla  
Prefeito Municipal

Uba, MG, 12 de setembro de 1986.